



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 201/2008

Divulgação: Quarta-feira, 29 de outubro de 2008.

Publicação: Quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Provimentos.....	02
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	05
Seção de Execução.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	06
1ª Auditoria da 1ª CJM.....	06

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 149/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos N° 149/2008
Distribuição Extraordinária, em 28 de outubro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Às 19:32 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

N° 2008.01.034576-0/ RS

PACIENTE(S): MARIBEL VIEGA ARAÚJO JACINTO, Civil, e RICHARD MICHEL BRAGA ALANIZ, Militar, respondendo a IPM mandado instaurar por requisição do Ministério Público Militar, em curso no 3º Batalhão Logístico, em Bagé-RS, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap Ex Stenio Augusto de Oliveira, encarregado da inquisição, impetram o presente habeas corpus, requerendo,

liminarmente, o trancamento do aludido IPM. No mérito, pedem a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. José Murilo Sampaio Saraiva.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.

Nada mais havendo, foi encerrada às 19:33 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2008

Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 150/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos n° 150/2008
Distribuição Extraordinária, em 29 de outubro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Às 15:31 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

N° 2008.01.034577-9 / SP

PACIENTE(S): CARLOS ALEXANDRE ESTEVAM PANESE, Sgt PM/SP, preso, respondendo a Processo-crime perante a 4ª Auditoria do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da 2ª Câmara do TJM/SP, que denegou seu pedido de habeas corpus, impetra o presente "writ" requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Drs. Silvio Alexandre Lupiañez de Almeida e Patricia Borsato.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:32 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2008

Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 151/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos n° 151/2008
Distribuição Extraordinária, em 29 de outubro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Às 16:08 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034578-7 / MG

PACIENTE(S): ROBERTO LINDOSO DE BRITO, 1º Sgt Ex, respondendo ao IPM nº 47/06 perante a Auditoria da 4ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MMª Juíza-Auditora do mencionado Juízo, que proferiu Decisão restringindo o acesso de seu patrono aos autos do aludido IPM, impetra o presente habeas corpus requerendo vista dos autos.

IMPETRANTE(S): Dr. Rayne Savan Brito.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex RENALDO QUINTAS MAGIOLI.

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:09 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2008

Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, e

Considerando o preceito constitucional contido no artigo 93, inciso XII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que preconiza a exigência de atividade jurisdicional ininterrupta, inclusive com a fixação de plantões judiciários;

Considerando o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão adotada no Pedido de Providências nº 20081000008028, do citado CNJ, RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, na 1ª Instância da Justiça Militar da União, a sistemática de regime de plantão judiciário nos finais de semana, feriados, recessos e outros dias úteis em que não houver expediente, para fins de análise de medidas judiciais consideradas inadiáveis, urgentes ou reputadas pertinentes, tendo em vista a promoção de uma efetiva prestação jurisdicional pela Justiça Castrense.

§ 1º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que haja apenas uma Auditoria na mesma sede, caberá ao Juiz-Auditor a fixação dos plantões com alternância entre ele e o Juiz-Auditor Substituto.

§ 2º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que houver mais de uma Auditoria na mesma sede, o Diretor do Foro terá a incumbência de elaborar a escala dos Juízes plantonistas, prevendo a alternância entre Juízes-Audidores e Juízes-Audidores Substitutos, dos diversos Juízos daquela Circunscrição.

§ 3º Caberá ao Magistrado responsável pela elaboração da escala de plantão judiciário dar-lhe publicidade no quadro de avisos da Auditoria, no sítio do STM, sob o título "Plantão Judiciário", bem como no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Militar da União, e, no âmbito de sua Circunscrição Judiciária, aos Comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar, Comando Aéreo Regional.

§ 4º Onde não houver tais Comandos, aos Comandantes de Organizações Militares de sua área de jurisdição, bem como ao Ministério Público Militar, Defensoria Pública da União e Seccionais da OAB.

§ 5º As escalas de Plantão Judiciário deverão ser encaminhadas ao CEINF com 48 horas de antecedência da data de publicação para o endereço eletrônico: ceinf@stm.gov.br

Art. 2º O juiz plantonista avaliará a premência das medidas judiciais requeridas para cada caso concreto que lhe for apresentado.

§ 1º Serão consideradas medidas reputadas urgentes, no âmbito da competência do Juiz Plantonista, aquelas previstas no artigo 30, incisos II, III, V, IX, XI e XXI, da Lei nº 8.457/92 - LOJM.

§ 2º As decisões judiciais proferidas no plantão judicial serão encaminhadas, por cópia, ao Juiz Natural do Processo no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao plantão, caso se trate de feito já distribuído.

Art. 3º O plantão poderá, excepcionalmente, ser exercido à distância, devendo o magistrado permanecer alcançável por contato telefônico para ser informado da necessidade de seu imediato comparecimento ao Juízo.

Parágrafo único. Nas Auditorias, por ocasião do plantão, o serviço de vigilância estará devidamente instruído para localizar o funcionário escalado para prestar o apoio administrativo, sendo este o responsável pelo contato com o Juiz Plantonista, oportunidade em que relatará acerca da medida judicial urgente requerida.

Art. 4º A medida judicial determinada pelo Juiz Plantonista em feitos pendentes de distribuição acarretará sua prevenção para atuar no mesmo, nos termos dos artigos 94 e 95 do CPPM, mediante compensação.

Art. 5º Ao Juiz-Auditor Corregedor caberá a atribuição de baixar orientações complementares e particularizadas para resolver situações pontuais acerca da implantação desse regime de plantão judiciário na 1ª Instância da Justiça Castrense.

Art. 6º As medidas judiciais urgentes recebidas pelo Juiz Plantonista que refogem à sua competência serão encaminhadas de imediato ao STM ou à autoridade judiciária competente.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº 96, de 21 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 77ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 28 DE OUTUBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio

Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flávio de Oliveira Lencastre, Carlos Alberto Marques Soares e Marcos Augusto Leal de Azevedo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH saudou os funcionários da Justiça Militar da União pela passagem do "Dia do Servidor", nesta data, 28 de outubro. Sublinhou que os quinze Ministros que integram o plenário do STM, tanto os militares como os civis, são funcionários públicos de carreira.

O Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES associou-se à saudação.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034564-7 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. PACIENTE: JOSÉ AILSON DA SILVA, ex-Cb Ex, condenado nos autos da Apelação nº 2002.01.049116-3 (Processo nº 2/00-2, da 2ª Auditoria da 2ª CJM) à pena unificada de 05 anos e 10 meses de reclusão, com o regime prisional inicialmente semi-aberto, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do mandado de prisão contra si expedido. No mérito, pede a progressão para o regime aberto de cumprimento de pena. IMPETRANTES: Drs. Willey Lopes Sucasas, Heitor Alves, André Luís Cerino da Fonseca, Tiago Felipe Coletti Malosso e Elisângela da Silva Passos.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034568-0 - RS

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. PACIENTE: EDSON BEZUTTI VIEIRA, Sd Ex, respondendo ao Processo nº 04/08-7, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do curso do Processo até o julgamento final deste writ. No mérito, pede a concessão da ordem para que seja determinada a realização de nova perícia na substância apreendida. IMPETRANTE: Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050600-4 - RS

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JOSÉ GILVAM

FLÔR, 1º Ten Ex, do crime previsto no art. 215, c/c o art. 218, inciso II, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/04/2007. Adv. Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Apelado à pena de 08 meses de prisão, como incurso no art. 215, c/c os arts. 218, inciso II e 59, caput, todos do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, na forma do art. 84 do CPM, nas condições previstas no art. 626, exceto a alínea "a" do CPPM, designando-se o Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, a realização da audiência admonitória, a teor do art. 611, do mesmo Diploma Legal, fixando o regime prisional aberto para o eventual cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum. E, por unanimidade, de ofício, foi declarada a extinção da punibilidade do 1º Ten Ex JOSÉ GILVAM FLÔR, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º e 133, todos do CPM. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Relator), FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo do Parquet e mantinham inalterada a Sentença absolutória a quo. Relator para Acórdão Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra, o Dr. Roberto Coutinho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, e o Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto, pela Defesa.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007573-4 - RJ

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/07/2008, proferida no APF nº 44/08, que rejeitou a Denúncia oferecida contra ROGERIO AISLAN DE SOUZA VIEIRA e JONHY RAMON NOGUEIRA CHAVES, Sds Ex, como incurso no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM. Adv. Dr. João Carlos de Figueiredo Rocha, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão de primeiro grau, receber a Denúncia, determinando a baixa dos autos à Auditoria de origem, para o prosseguimento do feito.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007515-7 - RJ

Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/12/2007, proferida no APF nº 74/07, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, rejeitando a denúncia oferecida contra o Civil DIOGO MAIA NOGUEIRA, como incurso nos arts. 301 e 299, ambos do CPM. Adv. Dr. Edson Brasil de Matos Nunes.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos do APF nº 74/07, receber a Denúncia oferecida contra o Civil DIOGO MAIA NOGUEIRA, como incurso nos arts. 301 e 299, ambos do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para o prosseguimento do feito.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050890-2 - SP

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: BOAZ DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 303, caput, do CPM, com a pena acessória de

exclusão das Forças Armadas, o direito de apelar em liberdade e o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 29/10/2007. Adv. Dr. Elzano Antonio Braun, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter in totum a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050164-9 - RS

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: ERIC CARDOSO DOS SANTOS, Cap Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 206, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 07/12/2005. Adv. Dr. Pacífico Luiz Saldanha.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo defensivo, para absolver o Cap Ex ERIC CARDOSO DOS SANTOS do crime previsto no art. 206, caput do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e" do CPPM. O Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES negava provimento ao Apelo e mantinha na íntegra a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos e fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051010-9 - SP

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de FRANCISCO LUIZ FERREIRA, Civil, do crime previsto no art. 251, caput, c/c o art. 80, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 22/04/2008. Adv. Dra. Dalila da Rocha Silva.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu vista o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, após o voto do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Relator) que dava provimento ao Apelo ministerial e reformava a Sentença hostilizada para condenar o Civil FRANCISCO LUIZ FERREIRA à pena definitiva de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, caput do CPM, e concedia-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, na forma do art. 84 do CPM, nas condições previstas no art. 626, exceto a alínea "a" do CPPM, designando-se o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, por força do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense. Os Ministros JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor), ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, RENALDO QUINTAS MAGIOLI e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES acompanhavam o Relator. O Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS aguarda o retorno de vista.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007552-1 (MEG) AUD10aCJM inq 000008/08 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.051026-5 (JAL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00049/06-7 Adv's JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS e VANESSA DE NOVAES PARRILHA

- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 4 - Apelação (FO) - 2008.01.050913-5 (OPS/RAS) AUD5aCJM proc 00040/06-8 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050750-7 (OPS/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00038/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 6 - Apelação (FE) - 2008.01.050966-8 (AID/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00534/07-0 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 7 - Apelação (FE) - 2008.01.050967-6 (SEC/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00532/07-5 Adv CARLOS MENEGAT FILHO
- 8 - Revisão Criminal (FO) - 2007.01.001324-1 (OPS/RAS) APFO 2006.01.050267-0 Adv CLAUDIA S. DEVEZA DANTAS
- 9 - Apelação (FE) - 2008.01.051093-3 (RQM/OPS) AUD11aCJM proc 00514/08-6 Adv ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050831-7 (JCF/MAL) AUD6aCJM proc 00016/06-8 Adv JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
- 11 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS
- 13 - Apelação (FE) - 2007.01.050793-2 (MAL/MEG) AUD7aCJM proc 00513/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 14 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 15 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/07-8 Adv LUIS ADRIANI MARQUES
- 16 - Apelação (FE) - 2007.01.050828-9 (MAL/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00538/07-2 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 17 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 18 - Apelação (FE) - 2008.01.051077-1 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00510/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 19 - Embargos (FO) - 2008.01.050335-1 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00036/04-3 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 20 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050952-6 (WOB/OPS) AUD11aCJM proc 00054/07-7 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 22 - Apelação (FE) - 2008.01.050970-6 (WOB/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00501/08-9 Adv ROBSON DE SOUZA
- 23 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc 00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
- 24 - Apelação (FO) - 2008.01.050874-0 (JAL/MEG) AUD4aCJM proc 00009/04-9 Adv JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 25 - Apelação (FE) - 2008.01.051047-0 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00518/07-3 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 26 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM proc 00017/07-9 Adv IEDA RIBEIRO DE SOUZA
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
- 28 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
- 29 - Apelação (FO) - 2007.01.050652-7 (SEC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00012/06-3 Adv FABIANO CAETANO PRESTES
- 30 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL
- 31 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC) 1aAUD2aCJM proc 00005/08-9 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 32 - Apelação (FO) - 2008.01.050868-6 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc

00014/07-8 Adv^{as} DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JAIR SOARES JÚNIOR
 33 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 34 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
 35 - Habeas Corpus - 2008.01.034553-1 (RAS) 2aAUD1aCJM proc 00027/08-0 Adv LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA
 36 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
 37 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 38 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 39 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 40 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007543-2 (RAS) 3aAUD1aCJM inq 000026/08 Adv BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO
 41 - Apelação (FO) - 2008.01.050882-1 (RQM/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00051/07-8 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
 42 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002013-0 (WOB) 2aAUD1aCJM inq 000573/08
 43 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002015-7 (JAS) AUD8aCJM inq 000318/92 Adv AMIRALDO NUNES PARDAUIL
 44 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007575-0 (JAS) AUD8aCJM inq 000028/07 Adv IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA
 45 - Apelação (FO) - 2008.01.050892-9 (MEG/FJF) AUD7aCJM proc 00003/07-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 46 - Embargos (FO) - 2006.01.050047-6 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/04-9 Adv^s AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI e JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
 47 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Advs CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA

(Ata aprovada em 29/10/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 149/2008

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051127-1 / RJ

Relator: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
 Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMÃES TEIXEIRA ROCHA
 Apelante: JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES
 Advogada: MARIZA PEREIRA DO COUTO, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050806-6 / PR

Relator: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Revisor: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Apelante: RONALDO DO CARMO MARINHO
 Advogados: VICTOR HUGO BRASIL e OLINDA VICENTE MOREIRA, DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO

Brasília/DF, 29 de outubro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050770-1 - AM

RELATOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. RELATORA para o Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MANUEL FEITOSA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 205, caput, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16/08/2007. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, obtida na forma do art. 80, § 1º, inciso II do RISTM, deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença a quo condenar o ex-Sd Ex Manuel Feitosa à pena de 03 meses de detenção como incurso, por desclassificação, no art. 209, caput, do CPM, concedendo-lhe sursis pelo prazo de 02 anos, de acordo com o art. 84 do mesmo Código, com as condições estabelecidas no art. 626, do CPPM, exceto a da alínea "a", delegando ao Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611, do CPPM e fixar o regime aberto para o início da pena, caso venha a ser cumprida, ex vi do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, c/c o art. 110, da Lei 7.210/84. E, por fim, declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição punitiva, com fulcro nos arts. 125, inciso VII, c/c o 133, ambos do CPM. (Sessão de 10/06/2008).

EMENTA: APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMICÍDIO. TENTATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO LEVE.

O conjunto probatório é insuficiente para determinação do dolo do agente, devendo ser aplicada a máxima in dubio pro reo.

Houve o fato e é evidente a constatação dos ferimentos, mas não se comprova a intenção de matar e a prática do delito de homicídio tentado não se sustenta.

Desclassificação necessária. Lesão leve em razão do dano causado à integridade física e corporal.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MAJORITÁRIA.

APELAÇÃO Nº 2008.01.050867-8 - SP

RELATOR Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REVISOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: ILTON MAGNO NUNES DA SILVA, 2º Sgt Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 160 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/11/2007. Adv. Dr. Marcos Vinicius de Oliveira.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença a quo. (Sessão de 25/09/2008).
 EMENTA: Apelação. Desrespeito a superior (CPM, art. 160). Desclassificação do delito de insubordinação operada pelo Conselho a pedido do órgão ministerial. Análise da questão limitada ao pleito defensivo. Pretensão absolutória calcada no argumento de que a ordem não era legal ou abusiva. Improcedência. Graduado que se recusa a cumprir ordem emanada de seu superior hierárquico na presença de outros militares. Prova testemunhal robusta demonstrando a prática do crime de desrespeito a superior, em face da conduta do acusado em chamar o seu superior hierárquico de intransigente, além de se recusar a ficar na posição de sentido, tudo isso na presença de outros militares. Improvido o apelo da defesa. Decisão unânime.

EMBARGOS Nº 2007.01.050411-2 - RJ

RELATOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.
 REVISOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
 EMBARGANTE: GLAUBER DE PAULA MORAES, Sd FN.
 EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01/08/2007, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050411-9. Adv. Dra. Angela Maria Amaral da Silva, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do crime imputado ao Embargante Sd FN GLAUBER DE PAULA MORAES. No mérito, por maioria, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, por fim, o Tribunal, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do Sd FN GLAUBER DE PAULA MORAES, pela prescrição da pretensão punitiva com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, 129, todos do CPM. (Sessão de 02/10/2008).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. DEFESA. ACÓRDÃO MANTENDO CONDENAÇÃO. DÚVIDA SOBRE HIGIEDEZ MENTAL. USO DE BEBIDA ALCOÓLICA. PROVA PERICIAL NÃO REQUERIDA. PRESCRIÇÃO.

Preliminar de extinção da punibilidade rejeitada. Maioria.

No mérito, carece de prova a falta de capacidade de autodeterminação do acusado no momento do crime. Se dúvida havia quanto à higidez mental do acusado, Defesa e Ministério Público que alegaram nada fizeram para comprovar. Sem qualquer amparo legal, não cabe à Corte declarar a inimputabilidade do réu inimputável. Rejeitados os embargos. Decisão por maioria.

Declarada extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007538-6 - SP

RELATOR Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.
 RECORRENTES: RONALDO CORRÊA DE CARVALHO e WELLINGTON BARROS MALAKAUSKAS, ex-Sds Ex.
 RECORRIDO: O Despacho da MM. Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 14/04/2008, proferido nos autos do Processo nº 25/06-3, que deixou de receber a Apelação interposta pelos Recorrentes. Adv. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para que o Juízo a quo receba a Apelação defensiva interposta em favor dos ex-Sds Ex RONALDO CORRÊA DE CARVALHO e WELLINGTON BARROS MALAKAUSKAS, com a consequente abertura de vista para o oferecimento das razões recursais e demais providências pertinentes ao regular processamento do feito. (Sessão de 02/10/2008).

EMENTA. RECURSO CRIMINAL. ENTORPECENTE. NÃO

RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. Não é necessário o recolhimento dos Réus à prisão para o regular processamento do recurso da apelação. Precedentes (STF, HCs nºs 88420/PR, 85880/MS e 70112/RJ; e STJ, Súmula nº 347).

O próprio Órgão Julgador registra que os Réus são primários e de bons antecedentes, tendo-lhes, inclusive, fixado o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena. E constitui incoerência negar o direito de recorrer em liberdade àquele a quem foi concedido o regime aberto para o cumprimento da pena.

A constrição da liberdade é medida excepcional, em face do princípio constitucional da presunção da não-culpabilidade.

Provido o recurso defensivo para que o Juízo a quo receba a Apelação interposta, com a consequente abertura de vista para o oferecimento das razões recursais e demais providências pertinentes ao regular processamento do feito.

Unânime.

Brasília, 29 de outubro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com 20 dias de prazo)

A Exmª. Drª. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que o civil VAGNER FALCÃO DE FREITAS, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdecir de Freitas e Norma Miranda Falcão, nascido em 17.11.1978, identidade nº 10499706-9, expedida pelo Detran/RJ, fica CITADO na forma do artigo 277, inciso V, alínea "a", e no prazo do art. 287, ambos do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, bairro do Galeão - Ilha do Governador/RJ, no dia 19 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do art. 249 do CPM, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 045/07-1. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria da 1ª CJM, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (21.10.08). Eu, Henrique de Oliveira Mourão, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Margarete Rocha Massini, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

MARILENA DA SILVA BITTENCOURT

JUÍZA-AUDITORA SUBSTITUTA